

10.2.1.2 – PEQUENOS INVESTIMENTOS NA TRANSFORMAÇÃO E COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS

| Critérios de Elegibilidade | Informações adicionais | Documentos a apresentar em fase de candidatura |
|--|---|--|
| Pessoas singulares ou coletivas que se dediquem à transformação ou comercialização de produtos agrícolas | Devem enquadrar-se nas CAE previstas no anexo III da Portaria 152/2016 de 25 de maio ou na comercialização de produtos agrícolas que constam do anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia, exceto comércio a retalho. | <ul style="list-style-type: none"> • Declaração de início de atividade ou • Situação cadastral atual ou • Certidão Permanente |
| Encontrar-se legalmente constituído | | |
| Cumprir as condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade, diretamente relacionadas com a natureza do investimento | Quando existe continuidade entre uma atividade já desenvolvida e o investimento a realizar, o candidato deve demonstrar que cumpre as condições legais necessárias. | <ul style="list-style-type: none"> • Licenciamentos necessários ao desenvolvimento da atividade atual. |
| Ter a situação tributária e contributiva regularizadas perante a administração fiscal e a segurança social | Pode ser aferida até à data de apresentação do primeiro pedido de pagamento | <ul style="list-style-type: none"> • Declaração de não dívida à Segurança Social • Declaração de não dívida à Autoridade Tributária |
| Ter a situação regularizada em matéria de reposições no âmbito do financiamento do FEADER ou do FEAGA, ou ter constituído garantia a favor do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.); | | |
| Não ter sido condenado em processo-crime por factos que envolvem disponibilidades financeiras no âmbito do FEADER e do FEAGA | | |
| Deter um sistema de contabilidade organizada ou simplificada nos termos da legislação em vigor | Pode ser demonstrada até à data de aceitação da concessão do apoio, quando o candidato não tenha desenvolvido qualquer atividade | <ul style="list-style-type: none"> • <i>Print screen</i> da situação cadastral atual – Outros dados da atividade |
| Possuir uma situação económica e financeira equilibrada, com uma autonomia financeira (AF) pré-projeto igual ou superior a 20 %, devendo o indicador utilizado ter por base o exercício anterior ao ano da apresentação da candidatura | <p>Não se aplica aos candidatos que, até à data de apresentação da candidatura, não tenham desenvolvido qualquer atividade, desde que suportem com capitais próprios pelo menos 25 % do custo total elegível do investimento.</p> <p>Pode ser comprovado com informação mais recente, desde que se reporte a uma data anterior à da apresentação da candidatura, devendo para o efeito ser apresentados os respetivos balanços intercalar e demonstração de resultados devidamente certificados por um revisor oficial de contas.</p> | <p><i>Pessoas coletivas</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • IES ou • Balanços e Demonstrações de Resultados, devidamente certificados por um Revisor Oficial de Contas <p><i>Pessoas singulares com contabilidade simplificada</i></p> <ul style="list-style-type: none"> • Declaração de financiamento com Capital Próprio, de pelo menos 25% do investimento |

| | | |
|--|--|--|
| <p>Obrigar-se a que o montante dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas, que contribuam para garantir a Autonomia Financeira de 20%, seja integrado em capitais próprios, até à data de aceitação da concessão do apoio</p> | | <ul style="list-style-type: none"> • Ata de aprovação do aumento de capital ou realização de suprimentos • Extrato bancário que evidencia a entrada das verbas relativas a suprimentos ou empréstimos • Registo contabilístico que evidencia a integração dos suprimentos ou empréstimos de sócios ou acionistas em capital próprio |
| <p>Enquadrar-se num dos setores industriais identificados no anexo III da portaria 152/2016 de 25 de maio, ou se insiram no âmbito da comercialização dos produtos desses setores ou de produtos agrícolas</p> | <p><i>Apenas são elegíveis investimentos:</i></p> <p><i>Na área da Transformação dos setores industriais cujas CAE se enquadrem no anexo III da Portaria 152/2016 de 25 de maio.</i></p> <p><i>Na área da Comercialização</i></p> <ul style="list-style-type: none"> - de produtos transformados que se enquadrem no anexo III da Portaria 152/2016 de 25 de maio, ou - de produtos agrícolas previstos no anexo I do Tratado de Funcionamento da União Europeia. <p>NOTA: A venda a retalho não é elegível.</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Verificado através da CAE. |
| <p>Incidir na área geográfica correspondente ao território de intervenção do GAL</p> | | |
| <p>Ter um custo total elegível, apurado em sede de análise, igual ou superior a 10.000 euros e inferior ou igual a 200.000 euros</p> | <p>Os orçamentos devem ser tão detalhados quanto possível (indicação de marcas, características, quantidades, preços e custos unitários, entre outros).</p> <p>Deve ser verificado se os fornecedores possuem CAE adequada ao fornecimento dos bens e serviços propostos.</p> | <ul style="list-style-type: none"> • 3 orçamentos ou faturas pró-forma para cada uma das despesas apresentadas devidamente assinados e carimbados pelos fornecedores que se enquadrem nos valores de referência de mercado |
| <p>Contribuir para o desenvolvimento da produção ou do valor acrescentado da produção agrícola</p> | <p>A mera compra e revenda de produtos agrícolas não é suficiente para o cumprimento deste critério.</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Memória descritiva justificando o cumprimento deste critério |
| <p>Assegurar, quando aplicável, as fontes de financiamento de capital alheio</p> | | <ul style="list-style-type: none"> • Ata da sociedade que aprova a realização de empréstimos, o respetivo montante e objetivos |
| <p>Evidenciar viabilidade económica e financeira, medida através do valor atualizado líquido (VAL), tendo a atualização como referência a taxa de refinanciamento (REFI) do Banco Central Europeu, em vigor à data de submissão da candidatura</p> | <p>A fórmula de cálculo e outros pressupostos para o cálculo do VAL constam do ponto 2.3.2.1 da OTE nº 26/2016</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Memória descritiva justificando o cumprimento deste critério • Demonstração de resultados previsionais constantes do formulário de candidatura |

| | | |
|---|---|--|
| <p>Ter início após a data de apresentação da candidatura</p> | <p>As despesas com estudos de viabilidade, projetos de arquitetura, engenharia associados aos investimentos, e a elaboração de estudos podem ser elegíveis se efetuados até 6 meses antes da data de apresentação da candidatura.</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Orçamentos e documentos de despesa. |
| <p>Apresentar coerência técnica, económica e financeira</p> | <p>Apresentar todas as justificações técnicas e económicas que suportem o enquadramento e a necessidade de cada um dos investimentos bem como o valor proposto. Justificar igualmente o enquadramento na Estratégia de Desenvolvimento Local.</p> <p>Os principais aspetos a observar constam do ponto 2.3.2.2 da OTE nº 26/2016.</p> | <ul style="list-style-type: none"> • Memória descritiva e documentos comprovativos relevantes |
| <p>Cumprir as disposições legais aplicáveis aos investimentos propostos, designadamente em matéria de licenciamento</p> | | <ul style="list-style-type: none"> • Se aplicável, deve apresentar os licenciamentos, pedidos ou pareceres necessários associados ao tipo de investimento (e.g. pareceres da REN, RAN, ICNF, Registo da DGAV) |